

Entendeu-se remunerar os respectivos membros pela sua participação naquelas sessões, bem como, por identidade de razões, o chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 7/92/M, de 3 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Senhas de presença)

1. Os membros da Comissão de Terras, o chefe da Divisão de Apoio à Comissão de Terras, os membros gestores da Comissão Administrativa da Caixa Económica Postal e os membros da Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, bem como os respectivos substitutos quando convocados, têm direito a senhas de presença pela sua participação nas sessões das respectivas Comissões que se realizem fora do horário normal de serviço.

2. O montante da senha de presença é correspondente a 10% do índice 100 da tabela indiciária.

Artigo 2.º

(Efeitos retroactivos)

As senhas de presença referidas no artigo anterior são devidas desde 7 de Janeiro de 1992.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五二/ 九二/ M號 八月十七日

鑑於土地委員會、儲金局行政委員會及監察燃料產品設施委員會會議之工作性質、工作量、複雜性及責任；

鑑於土地委員會及儲金局行政委員會經常在辦公時間以外召開會議，而監察燃料產品設施委員會一般亦有上述情形；

因此，有需要對參加會議之有關成員給予報酬，亦以相同理由對土地委員會援助處處長給予報酬。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使八月三日第七/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （出席費）

一、土地委員會成員、土地委員會援助處處長、儲金局行政委員會管理成員及監察燃料產品設施委員會成員，

以及被召集之有關代任人，有權收取在辦公時間以外參加有關會議之出席費。

二、出席費金額相當於薪俸表100點之10%。

第二條 （追溯效力）

上條所指之出席費自一九九二年一月七日起支付。

第三條 （開始生效）

本法規自公佈日之翌日開始生效。

一九九二年八月十三日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 53/92/M

de 17 de Agosto

O transporte de passageiros entre Macau e Hong Kong constitui, a diversos títulos, uma fonte de receita para o Território. Taxas e impostos diversos foram criados a propósito daquela actividade, designadamente o imposto do selo que incide sobre os bilhetes de passagem vendidos e sobre os prémios de seguros marítimos e fluviais, os emolumentos devidos à Capitania dos Portos, nos termos do Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril, a taxa devida pela utilização das estruturas de embarque e desembarque, criada pelo Decreto-Lei n.º 56/91/M, de 9 de Dezembro, e a taxa devida por cada passageiro transportado, consagrada no Diploma Legislativo n.º 1 838, de 23 de Janeiro de 1971.

A constatação do elevado número de impostos e taxas incidentes sobre a mesma actividade motivou uma reflexão acerca da sua eventual sobreposição e do excessivo esforço administrativo que seria inerente à sua execução, tendo-se concluído pela possibilidade de abolição da taxa enumerada em último lugar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa, concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 8/92/M, de 3 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Revogação do Diploma Legislativo n.º 1 838)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 1 838, de 23 de Janeiro de 1971.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1992.

Aprovado em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五三/ 九二/ M號 八月十七日

澳門與香港間之客運以不同之方式成為本地區一項收入來源。對該客運活動，曾設立各種應繳之費用及稅項，如對售出之客票、海上及河上保險費課徵之印花稅；根據四月十六日第二二/ 八三/ M號法令之規定應向港務局繳納之手續費；十二月九日第五六/ 九一/ M號法令所設立之使用泊港及離港設施之費用；以及一九七一年一月二十三日第一八三八號立法性法規規定按每一乘客課徵之費用。

由於對同一活動課徵之稅及費用項目繁多，且其中偶有重複課徵之情況，此外，在實行課徵過程中工作量過大，故應廢除上述最後一項費用。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使八月三日第八/ 九二/ M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （廢止第一八三八號立法性法規）

廢止一九七一年一月二十三日第一八三八號立法性法規。

第二條 （開始生效）

本法規自一九九二年九月一日開始生效。

一九九二年八月十三日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 54/92/M

de 17 de Agosto

Considerando que o nível actual das existências da nota de 5 patacas em circulação torna recomendável a recolha desta denominação, que tem vindo a ser progressivamente substituída por moedas de igual valor, entende-se ser oportuno proceder agora à retirada de circulação das notas em referência;

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. — 1. É autorizado o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de cinco patacas, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 23/81/M, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/82/M, de 9 de Janeiro.

2. Os termos da recolha das notas mencionadas no número anterior serão anunciados pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Aprovado em 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第五四/ 九二/ M號 八月十七日

鑑於澳門幣五圓紙幣目前之流通量，以及其漸為等值硬幣所代替，故有需要收回該面額之紙幣，而現時係將之從流通中收回之適當時刻；

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——一、許可大西洋銀行股份有限公司從流通貨幣中收回澳門幣五圓紙幣，該紙幣之發行及特徵為經一月九日第一/ 八二/ M號法令修改之八月八日第二三/ 八一/ M號法令所許可。

二、有關收回上款所指紙幣之方式，將由大西洋銀行股份有限公司作出公告。

一九九二年八月十三日通過。

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 177/92/M

de 17 de Agosto

Tendo, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar competente o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano de 1992;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Acção Social Escolar para o ano económico de 1992, no montante de MOP 32 159 033,72, que está assinado pela respectiva Comissão Administrativa e faz parte integrante desta portaria.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.